



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000278-83.2023.5.13.0009**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/03/2023

Valor da causa: R\$ 232.731,88

Partes:

AUTOR: FLAVIA FARIAS CAMPOS

ADVOGADO: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO: WBIRATAN SOUTO MESSIAS

RÉU: BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
ATOrd 0000278-83.2023.5.13.0009
RECLAMANTE: FLAVIA FARIAS CAMPOS
RECLAMADO: BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E
TREINAMENTOS LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de abril de 2023, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANO MESQUITA DANTAS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000278-83.2023.5.13.0009, supramencionada.

Às 11:48, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora FLAVIA FARIAS CAMPOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR, OAB 19484/PB.

Ausente a parte ré BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Aberta a audiência e relatado o processo, as partes não conciliaram diante da ausência do Reclamado.

A Reclamante informou que como gerente financeira cuidava das contas a pagar e pagamento das contas da empresa, tanto fornecedores de suprimentos (produtos de limpeza e material de escritório), quanto manutenção e clientes (pagamento dos rendimentos mensais). Em relação aos clientes, os pagamentos eram feitos sempre em criptomoedas através da Binance, cabendo à Reclamante fazer a conferência dos créditos dos clientes e encaminhava o relatório para a equipe de tecnologia efetuar o pagamento. A Reclamante esclareceu que recebia os dados dos clientes, inclusive valores, via sistema e conferia se não tinha duplicações para evitar erros e pagamentos duplicados. Afirmou que não acessava a conta da Reclamada junto à Binance, o que era feito pela Fabrícia, gestora da empresa, Douglas e Eliabe (integrantes do setor de tecnologia). Esclareceu que nunca fez captação de clientes. Em relação aos fornecedores de suprimentos (produtos de limpeza e material de escritório) e de manutenção, os pagamentos eram feitos mediante boletos, através da conta da Reclamada junto ao Bradesco, que era acessada pela Reclamante e Milaine (responsável pela parte contábil e pagamentos).

Diante da revelia da Reclamada, o Juiz autorizou a liberação dos valores depositados na conta vinculada da Reclamante.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a Caixa Econômica Federal para fins de liberação do FGTS em favor do Reclamante FLAVIA FARIAS CAMPOS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, relativo ao vínculo com a BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela Reclamante.

Prejudicada a segunda proposta de conciliação.

Audiência encerrada.

ADRIANO MESQUITA DANTAS
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juntado em: 10/04/2023 12:04:20 - 2ee3779
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO:02658544000170
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/23041012041358000000021095704?instancia=1>
Número do processo: 0000278-83.2023.5.13.0009
Número do documento: 23041012041358000000021095704